

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração, renovável por igual período.

§ 1º Ao servidor que se encontrar em gozo de licença para o trato de assuntos particulares na data desta Lei, poderá ser concedida esta licença pelo prazo remanescente aquele previsto no *caput* deste artigo, quando convier ao interesse público.

§ 2º Não será concedida licença para trato de assuntos particulares a servidor removido, antes de assumir o exercício.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor e desde que conveniente ao interesse público.

§ 4º O tempo de licença não contará para qualquer efeito.

§ 5º O servidor licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, terá o respectivo tempo de licenciamento contado, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao Instituto Próprio de Previdência Social, relativas à parte patronal e à parte do segurado, do cargo efetivo ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 17 de Fevereiro de 2023.



LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

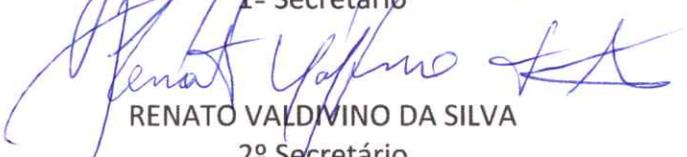
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE



JOSE ADEILSON DANTAS PEREIRA

1º Secretário



RENATO VALDIMINO DA SILVA

2º Secretário